



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 6.8.2014
COM(2014) 503 final

2014/0234 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, do Protocolo Adicional ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 24 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a abrir negociações com a Colômbia e o Peru a fim de celebrar um Protocolo Adicional ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia («Protocolo»).

O processo de negociação foi concluído com êxito em 22 de julho de 2014.

A Comissão propõe ao Conselho que adote duas decisões:

- a) uma relativa à assinatura e à aplicação provisória do Protocolo em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros; e
- b) outra relativa à celebração do Protocolo em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros.

No Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente no artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo, está previsto que a União também age em nome dos Estados-Membros.

A proposta em anexo diz respeito a uma decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo. A Comissão propõe ao Conselho que:

- celebre o Protocolo em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros.

É proposta uma decisão paralela para a assinatura e a aplicação provisória do Protocolo em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, do Protocolo Adicional ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, o artigo 100.º, n.º 2, e o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,¹

Considerando o seguinte:

- 1) Em conformidade com a Decisão 2014/.../UE do Conselho², foi assinado, sob reserva da sua celebração, o Protocolo Adicional ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia («Protocolo»).
- 2) O Protocolo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União e dos seus Estados-Membros, o Protocolo Adicional ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia³.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho é autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para proceder à notificação prevista no artigo 12.º, n.º 2, do Protocolo.

¹ JO C [...] de [...], p. [...].

² JO L [...] de [...], p. [...].

³ O texto do Protocolo será publicado juntamente com a decisão relativa à sua assinatura.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*